

PORTARIA N.TC-086/2020

Altera a Portaria TC 82/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar \(Estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, XXXV, do Regimento Interno ([Resolução nº TC.6, de 03 de dezembro de 2001](#));

considerando a Resolução Conjunta GP/CGJ 2, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC);

considerando as sugestões apresentadas pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina (OAB/SC), Rafael de Assis Horn, no ofício 479/2020-GP;

considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção contra o contágio pelo Novo Coronavírus, propostas pelo Comitê de Acompanhamento; considerando o pronunciamento do Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva e a decretação de situação de emergência em todo território do Estado de Santa Catarina;

considerando o Decreto Estadual em que avalia o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus SARS-CoV2, bem como identifica transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria TC 82/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (revogado)

Art. 2º Fica suspensa a circulação de pessoas no âmbito do Tribunal, devendo todas as suas unidades realizarem trabalho a distância, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos.

§1º Para fins de trabalho a distância, de forma excepcional, por se tratar de questão de saúde pública, que exige a adoção de medidas de urgência, não se aplicará as condições e restrições previstas na Resolução TC 111, de 25 de maio de 2015, cabendo à chefia a definição dos critérios de prestação dos serviços.

§2º Ficam mantidas as atividades de orientação e que demandem atuação em caráter cautelar, as quais deverão ser operacionalizadas, de maneira remota, por todos os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Diretores, com apoio dos servidores.

§3º No âmbito da Diretoria Geral de Controle Externo o atendimento dar-se-á por meio do whatsapp, cujo número será disponibilizado no site do Tribunal, e do email dgce@tcsc.tc.br.

§4º No âmbito da Diretoria Geral de Administração o atendimento dar-se-á por meio do email dgad@tcsc.tc.br.

§5º A Assessoria Militar e a Diretoria Geral de Administração ficarão encarregadas dos serviços necessários à manutenção e segurança das instalações físicas e lógicas do Tribunal.

§6º O protocolo de documento será realizado exclusivamente pela sala virtual.

Art. 3º (revogado)

Art. 4º.....

Art. 5º.....

Art. 6º (revogado)

Art. 7º Ficam suspensas as sessões plenárias presenciais, que serão devidamente convocadas em momento oportuno.

Parágrafo único. As sessões plenárias virtuais, com início previsto para o dia 25 de março de 2020 restam mantidas, sendo aplicável o disposto no art. 193-D do Regimento Interno, o qual determina que, havendo pedido de sustentação oral, o mesmo deve ser realizado até 24 horas antes da abertura da sessão, para que o processo seja retirado de pauta e encaminhado para inclusão em pauta de sessão presencial.

Art. 7º-A Ficam suspensos os prazos processuais de 16 a 31 de março de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 18.03.2020.